PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Câmara Municipal
Folha N.º 01
02/02/12
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº. 602, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, após escrituração e registro em nome do município, até 140 (cento e quarenta) lotes de propriedade do Município de Limeira do Oeste/MG, localizados no Bairro Jardim Morumbi, havidos por força da Lei Municipal 492/2007, com a finalidade de implementação de unidades habitacionais.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá aumentar o total de terrenos a serem doados mediante a realização de desmembramentos e/ou unificação de lotes constantes do caput deste artigo, desde que a área desmembrada ou unificada não seja inferior a 125 m², (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Art. 2º As doações de que trata o art. 1º serão a título gratuito e se destinam aos mutuários que forem selecionados e tiverem seus cadastros aprovados pela Caixa Econômica Federal e habilitados a participarem de programas habitacionais com recursos da União Federal.

Art. 3º Somente aqueles declarados aptos pela Caixa Econômica Federal, o que será feito mediante critérios de seleção dos beneficiários e aprovação de cadastro junto a essa instituição, poderão contrair

Câmara Municipal - Folha N.º 02 - 02/02/12 - Responsável - Limeira do Oeste - MG

o financiamento necessário à edificação de unidade habitacional e, consequentemente, receber em doação algum dos imóveis de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Todos os serviços relativos à infraestrutura de modo a possibilitar as edificações nos lotes das unidades habitacionais, tais como redes de água e de esgoto, rede de iluminação pública, energia elétrica, rede de drenagem pluvial, pavimentação, guias e sarjetas incidirão sobre o financiamento.

Parágrafo único. Todas as despesas relacionadas com a lavratura e registro da escritura pública de doação, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, taxas, certidões e quaisquer outros emolumentos serão de inteira responsabilidade dos donatários.

Art. 5º Os imóveis objeto da presente doação serão revertidos ao patrimônio deste município se os beneficiários, no prazo de 90 (noventa) dias após estarem aptos, não firmarem seus respectivos contratos de financiamentos com a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único. Os imóveis revertidos ao património municipal em razão do disposto no caput deste artigo, poderão ser novamente doados, desde que obedecidos os artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 6º As doações serão efetivadas de modo irrevogável e irretratável, salvo se o mutuário der ao imóvel, destinação diversa da presente Lei.

Art. 7º Fica o setor responsável do Município de Limeira do Oeste/MG, autorizado a promover as respectivas alterações no seu balanço patrimonial, em razão das doações de que trata a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha Nº 03
02/03/12
Responsável

conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 19 de dezembro de 2011.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Marley Luiz de Souza
Secretária